



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional São Francisco

Parecer Técnico IEF/NAR SAO FRANCISCO nº. 17/2022

São Francisco, 11 de julho de 2022.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | | |
|------------------------------------|------------------------------|----------------|
| Nome: Agrobuto Imp. Exp. Café Ltda | CPF/CNPJ: 14.387.128/0001-64 | |
| Endereço: Rodovia MG 187 s/z | Bairro: Zona Rural | |
| Município: Ibiá | UF: MG | CEP: 38950-000 |
| Telefone: (19) 97125-9804 | E-mail: topokz@gmail.com | |

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | |
|------------|-----------|
| Nome: | CPF/CNPJ: |
| Endereço: | Bairro: |
| Município: | UF: |
| Telefone: | E-mail: |

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

| | |
|---|---------------------------|
| Denominação: Fazenda Ibiazão | Área Total (ha): 264,5895 |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 27.672 Livro 2-UC fls 072 CRI Comarca de Ibiá | Município/UF: Ibiá / MG |

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3129509-8F1D.2157.BE1E.4106.987F.DAB8.2058.1FB0 D

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade |
|---|------------|---------|
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | 22,1921 | ha |

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Fuso | Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000) | |
|---|------------|---------|------|---|----------------|
| | | | | X | Y |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | 22,1921 | ha | 23K | 339039.40 m E | 7840995.13 m S |

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| | | |
|---|-----------------|-----------|
| Uso a ser dado a área | Especificação | Área (ha) |
| Culturas anuais, semi perenes e perenes | Cultivo de Cafe | 22,1921 |

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | | | |
|------------------------------|----------------------|-------------------------------------|-----------|
| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional (quando couber) | Área (ha) |
| | | | |
| | | | |

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|--------------------------|---------------|------------|----------------|
| Lenha de floresta nativa | Lenha | 910,4077 | m ³ |

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 25/11/2021

Data da vistoria: 13/05/2022

Data de solicitação de informações complementares: 21/07/2022

Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica

Data de emissão do parecer técnico: 04/08/2022/2022

2. OBJETIVO

Este parecer tem como objetivo a análise do requerimento para intervenção ambiental na propriedade denominada Fazenda Ibiazão. O empreendedor requer a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 22,1921 hectares. Após a intervenção autorizada, a área será destinada para o plantio de café. O material lenhoso proveniente desta intervenção, 910,4077 m³ de lenha nativa, será destinado para o uso interno no imóvel ou empreendimento.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural denominado FAZENDA IBIAZÃO está localizado no município de IBIÁ/MG. Possui 264,4624 hectares, o equivalente a 7,5561 módulos fiscais. A propriedade encontra-se inserida no bioma Cerrado, fisionomia Cerrado *Stricto sensu*.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3129509-8F1D.2157.BE1E.4106.987F.DAB8.2058.1FB0

- Área total: 264,4624 ha

- Área de reserva legal: 54,5763 ha

- Área de preservação permanente: 23,7020 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 125,3635 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 54,5763 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV-8-27672 - Matricula 27.672 Livro 2-UC fls 072 CRI Comarca de Ibiá.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A reserva legal encontra-se dividida em 04 fragmentos.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado não correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal não estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Foi observado a supressão de 1,44 ha na área de reserva legal.

Não foi observado a inserção de áreas de preservação permanente como Reserva Legal.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerido a supressão da cobertura vegetal nativa em 22,1921 hectares, na Fazenda Ibiazão, Ibiá/MG, para a ampliação da atividade de cultura de café e aproveitamento de 910,4077 m³ de lenha de floresta nativa.

Taxa de Expediente: R\$ 579,77 paga em 14/05/2021

Taxa florestal: R\$ 5.026,91 paga em 14/05/2021 e 5.292,06 paga em 19/07/2022 referente a madeira nativa

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23108735

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Baixa
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Cultura de café
- Atividades licenciadas: Cultura de café
- Classe do empreendimento:
- Critério locacional:
- Modalidade de licenciamento: Las/Cadastro
- Número do documento: Número da licença: 07959/2017 AAF(Autorização Ambiental de Funcionamento)

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 13 de maio de 2022, pelos Técnicos do IEF (Instituto Estadual de Florestas) da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco (URFBio AMSF) Paulo Henrique Vieira Gomes e Romulo Formigli Alves Junior, em companhia do Gerente da referida fazenda o senhor Daniel Domingos Ribeiro.

Durante a vistoria constatou-se os seguintes fatos:

- A área encontra-se inserida no bioma cerrado, com a fitofisionomia de cerrado strictu sensu;
- A referida área não está dentro de nenhuma unidade de conservação e nem em zona de amortecimento, conforme descrito no anexo fotográfico;
- A área requerida tem como finalidade a implantação da atividade de agricultura, conforme previsto no requerimento de intervenção ambiental em anexo ao processo e no plano de utilização pretendida (PUP);
- Não foi encontrado no interior da área requerida árvores de pequi (Caryocar brasiliense);
- **No momento da vistoria foi observado que na propriedade já desenvolve atividade de cafeicultura;**
- O relevo do terreno na área requerida é plano suavemente ondulado. No geral e com base na plataforma IDE SISEMA o relevo da área é considerado como de planaltos;
- Observou-se que há área de APP (Área de Preservação Permanente) no referido empreendimento e também a mesma está demarcada no CAR;
- Foi encontrado árvores da espécie sucupira preta (Bowdichia virgilioides) dentro da área requerida sendo que a mesma é considerada como espécie de uso nobre;
- Foi coletado pontos de GPS na área e retirado algumas fotos do local com coordenadas geográficas;
- Foi feita a conferência de uma parcela na área objeto do requerimento. A conferência tem o intuito identificar se o que foi informado no inventário florestal está de acordo o que foi encontrado na área realmente;
- Na área predomina o Latossolos Vermelhos Distróficos ou latossolo vermelho escuro: São solos minerais com teores médios a altos de Fe₂O₃, conhecidos anteriormente como Latossolos vermelho-escuro. Possuem textura argilosa, muito argilosa ou média. Suas condições físicas aliadas ao relevo plano ou suavemente ondulado favorecem sua utilização para a agricultura. Os de textura média são mais pobres e podem ser degradados facilmente por compactação e erosão em maior proporção e areia quartzosa em menor proporção. A sua textura se deve aos altos teores de óxidos de ferro presentes no material originário em ambientes bem drenados, são identificados em extensas áreas nas regiões Centro-oeste, Sul e Sudeste do país, sendo responsável por grande parte da produção de grãos do país;

Foi realizado consulta ao sistema IDE-SISEMA e o SICAR/MG, para análise da referida área e constatou-se o seguinte:

- Em consulta as plataformas IDE-SISEMA e CAR, e por meio de imagem do Google earth foi identificado a existência de sobreposição de áreas destinadas para reserva legal com algumas áreas requeridas para intervenção ambiental, sendo as mesmas identificadas nas coordenadas **23K 338542 / 7841165** e **338542 / 7841477**. Em uma das áreas foi observado que

parte da mesma já encontra-se sem cobertura vegetal em aproximadamente 0,50 (meia hectare), e na outra área foi deixado uma faixa para se ter acesso, porém essa parte da área está dentro da área de reserva legal conforme imagens no anexo fotográfico e também consta no mapa em anexo ao processo;

- Foi identificado por meio de análise em imagem de satélite que houve uma intervenção em área de reserva legal correspondendo aproximadamente 1,44 (uma hectare e quarenta e quatro ares) e 27,26 (vinte e sete hectares e vinte e seis ares) em área comum, sendo que o CAR foi feito em 27/11/2019 e tinha cobertura vegetal nativa e posteriormente no início de 2021 foi observado a retirada da vegetação uma vez que a área encontrava-se limpa e durante a vistoria a mesma estava com o plantio de café, o que demonstra que a supressão ocorreu em área já destinada a reserva legal e também em área comum, conforme imagem no anexo fotográfico;
- A área do empreendimento não está inserida em nenhuma camada para ocorrência de cavidades;
- **A área do referido imóvel não está inserida em nenhuma camada como prioritária para conservação da biodiversidade.**

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: moderadamente plano.
- Solo: Latossolo Vermelho Escuro.
- Hidrografia: bacia federal do Rio Paranaíba e estadual do Rio Quebra Anzol.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: localizada no Bioma Cerrado.
- Fauna: Durante a vistoria não foi identificado nenhum animal silvestre.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

Em análise técnica à requisição formalizada no processo SEI nº 2100.01.0057924/2021-92, onde foi requerida a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo de uma área de 22,1921 hectares na FAZENDA IBIAZÃO, constatamos que:

- Processo SEI nº 2100.01.0057924/2021-92, encontra-se, até o devido momento, totalmente formalizado de maneira correta e contendo todos os documentos necessários, inclusive os solicitados para complementar informações, Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1905/13;
- A intervenção ambiental solicitada neste processo é passível de autorização, Dec 47.749/19;
- O processo trata-se de um empreendimento ou atividade cuja modalidade de licenciamento ambiental, de acordo com a DN COPAM 217/17, enquadra-se, segundo requerimento apresentado, como "Las/Cadastro";
- A área de Reserva Legal da propriedade NÃO estava totalmente em acordo com a Lei Federal 12.651/12 e regulamentada, em Minas Gerais, pela Lei Estadual 20.922/13, com pelo menos 20% do tamanho da propriedade. A de Reserva Legal desta propriedade encontra-se declarada no CAR MG-3116159-E73A.4752.5A2D.41A0.BE79.2164.5359.5D46 e está ABAIXO dos 20% exigidos;
- Neste processo foi requerida a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 22,1921 hectares no Bioma Cerrado, Lei Estadual 13.047/89;
- Inventário Florestal realizador pelo Eng. Florestal Gustavo de Oliveira Mendonça, encontrava-se em acordo com o estabelecido pela legislação vigente, Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1905/13;
- Foi identificado por meio de análise em imagem de satélite que houve uma intervenção em área de reserva legal correspondendo aproximadamente 1,44 (uma hectare e quarenta e quatro ares) e 27,26 (vinte e sete hectares e vinte e seis ares) em área comum, sendo que o CAR foi feito em 27/11/2019 e tinha cobertura vegetal nativa e posteriormente no início de 2021 foi observado a retirada da vegetação uma vez que a área encontrava-se limpa e durante a vistoria a mesma estava com o plantio de café, o que demonstra que a supressão ocorreu em área já destinada a reserva legal e também em área comum. para a área comum de 27,26 hectares foi apurado a existencia da DAIA nº 0038427-D emitida pelo Núcleo de Araxá-MG na data de 06/04/2020, que autoriza a supressão desta área. Para a área de 1,44 hectares de reserva Legal, não foi apresentado nenhum documento que autorizasse tal supressão de mata nativa do cerrado.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação Jurídica elaborada por esta Coordenação Regional de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, uma vez que este processo foi formalizado anteriormente à vigência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0057924/2021-92, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 22,1921 hectares, bioma Cerrado, a ser realizada na Fazenda Ibiazão, município de Ibiá/MG, tendo como requerente Agrobuto Imp. Exp. Café Ltda., para implantação do cultivo de café.

Após análise do presente processo, e segundo Parecer Técnico, foi verificado que *"as informações prestadas no CAR apresentado não correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal não estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Foi observado a supressão de 1,44 ha na área de reserva legal"*.

Dessa forma, o CAR da propriedade não foi aprovado, contrariando o art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que diz:

"Art. 84 – A inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR é condição necessária para qualquer imóvel rural quando do requerimento de autorização para intervenção ambiental, vinculada ou não a processo de licenciamento ambiental, no cadastro de plantio e na declaração de corte de florestas plantadas".

Ademais, segundo Parecer Técnico, *"foi identificado por meio de análise em imagem de satélite que houve uma intervenção em área de reserva legal correspondendo aproximadamente 1,44 ha e 27,26 ha em área comum, sendo que o CAR foi feito em 27/11/2019 e tinha cobertura vegetal nativa e posteriormente no início de 2021 foi observado a retirada da vegetação uma vez que a área encontrava-se limpa e durante a vistoria a mesma estava com o plantio de café, o que demonstra que a supressão ocorreu em área já destinada a reserva legal e também em área comum"*, para a área comum de 27,26 hectares foi apurado a existência da DAIA nº 0038427-D, emitida pelo Núcleo de Araxá-MG, na data de 06/04/2020, que autoriza a supressão desta área. Para a área de 1,44 ha de Reserva Legal, não foi apresentado nenhum documento que autorizasse tal supressão de mata nativa do cerrado".

Os arts. 87 e 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, discorrem a respeito da Reserva Legal. Vejamos:

Art. 87 – A área de Reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR, sendo vedada a alteração da destinação da área, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento, observadas as exceções previstas na Lei nº 20.922, de 2013.

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR. (grifo nosso).

§ 1º – A aprovação a que se refere o caput constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

Dessa forma, a intervenção ambiental requerida não poderá ser deferida, uma vez que o CAR do imóvel não foi aprovado, tendo em vista a supressão e as irregularidades encontradas na área de Reserva Legal.

E, dessa forma, em cumprimento ao Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor Regional do IEF.

Esta é a Manifestação Jurídica, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento da supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 22,1921 hectares, localizada na propriedade FAZENDA IBIAZÃO, por ter realizado supressão de 1,44 hectares de mata nativa do cerrado em área de reserva legal, sem a autorização do órgão ambiental competente. Além do indeferimento do requerimento serão emitidos Autos de Infração e Fiscalização ao empreendimento. Para que novas áreas possam ser liberadas, será necessário a regularização do empreendimento e do CAR.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

10. CONDICIONANTES

Não se aplica.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Rômulo Formigli Alves junior

MASP: 1.181.087-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira

MASP: 1.269.081-4



Documento assinado eletronicamente por **Romulo Formigli Alves Junior, Servidor**, em 09/08/2022, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 16/08/2022, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49467361** e o código CRC **6ABE620D**.